



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2024  
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

### PREÂMBULO

O Município de Itaipópolis-SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Chamada Pública para fins de Credenciamento de Instituições sem fins lucrativos e Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas, conforme especificações neste Edital e seus Anexos.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Na forma do artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, o credenciamento é o processo administrativo de Chamamento Público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I e artigo 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de **07/06/2024 a 07/06/2025**, estando à disposição no site [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) – Transparência – Licitações – Credenciamento, ou de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, e-mail [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br). Informações no fone 47 3652 2211.

### 1. OBJETO

Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, conforme especificações no Termo de Referência, fazendo parte integrante deste.

### 2. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR VAGA	MESES	VALOR ANUAL POR VAGA	QTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de 0 até 18 anos incompletos.	R\$ 5.544,97	12	R\$ 66.539,64	16	R\$ 1.064.634,24
2	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau I)	R\$ 6.354,00	12	R\$ 76.248,00	3	R\$ 228.744,00
3	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau II)	R\$ 6.431,00	12	R\$ 77.172,00	3	R\$ 231.516,00
4	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau III)	R\$ 6.567,85	12	R\$ 78.814,20	3	R\$ 236.442,60
5	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau I)	R\$ 4.689,18	12	R\$ 56.270,16	3	R\$ 168.810,48
6	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau II)	R\$ 5.069,98	12	R\$ 60.839,76	3	R\$ 182.519,28
7	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau III)	R\$ 5.248,40	12	R\$ 62.980,80	3	R\$ 188.942,40
<b>TOTALIZANDO</b>						<b>R\$ 2.301.609,00</b>

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.1.1. Instituições que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaiópolis-SC.

3.1.2. Instituições que atendam Pessoas com Deficiências maiores de 18 anos, encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaiópolis-SC.

3.1.3. Instituições que atendam Pessoas Idosas, acima de 60 anos ou mais, encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaiópolis-SC.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, com as condições a seguir especificadas:

**a)** Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**b)** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 91 do ECA.

**c)** Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de proteção às pessoas com deficiências, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso X do artigo 3º do Estatuto da Pessoa do Deficiência, bem como execução de programas de proteção às pessoas idosas, conforme art. 45 do Estatuto da Pessoa em V- abrigo em entidade; VI - abrigo temporário.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, conforme modelo Anexo II e, juntamente com a documentação exigida **no item 6**, entregue a Agente de Contratação no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

A  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:

5.2. As interessadas poderão enviar a documentação descrita no item 6 para o e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br), sendo que os documentos devem ser anexados individualmente para melhor identificação dos mesmos no momento do recebimento.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para o credenciamento, as Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas deverão estar legalmente constituídas, contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor e apresentar os seguintes documentos:

**a)** Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II;

**b)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos;

**c)** Ata arquivada da Assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, em que conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;

**d)** Cartão CNPJ;

**e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

**f)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa;

**g)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa;

**h)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**i)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

**j)** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

- k)** Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante da entidade, bem como a comprovação de que a pessoa que assinará o Contrato detém competência para este fim específico, através de ata de constituição da diretoria;
- l)** Alvará de funcionamento e do Corpo de Bombeiros, todos em plena vigência (facultativo no credenciamento e obrigatório no contrato);
- m)** Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende a todos os requisitos legais pertinentes às instalações físicas, condições sanitárias e de recursos humanos;
- n)** Declaração Unificada – Modelo Anexo III.

6.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão de Contratação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.

6.3.1 A vistoria técnica, para comprovar as condições da instituição, se dará, pelos fiscais designados, durante o encaminhamento das Crianças de 0 a 12 anos incompletos, Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas.

6.3.2. Se constatado alguma irregularidade no ambiente das Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas (a qualquer tempo), que possam comprometer a integridade das Crianças, Adolescentes, Pessoas com Deficiências e/ou Pessoas Idosas, será notificada a Instituição e/ou Empresa Privada para regularização imediata ou poderá ser descredenciada. (Conforme descrito no item 9 deste Termo de Credenciamento).

6.4. As Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas deverão apresentar a documentação em nome da matriz.

6.4.1. Quando apresentar credenciamento também para filial, os documentos deverão ser da filial. Quando houver documentos que sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, estes deverão ser apresentados em ambos.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados:

- a)** em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;
- b)** por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c)** as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.6. A Comissão de Contratação é facultada solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

## **7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição do credenciamento será feita pela Comissão de Contratação, podendo ser acompanhada de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

7.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitará o envio desta, devendo a instituição interessada atender ao solicitado em até 03 (três) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

7.3. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada.

7.4. Serão habilitados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

7.5. Após análise da documentação pela Comissão de Contratação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a instituição considerada hábil para o credenciamento, e notificada por esta Comissão.

7.6. Não poderão se credenciar:

7.6.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

7.6.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

7.6.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7.6.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAÍOPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## 8. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

Espera-se que haja mais de um prestador CREDENCIADO para os serviços de acolhimento de crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas onde todos os credenciados irão participar com oferta de vagas mediante rodízio.

## 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

9.3. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

9.4 O cancelamento do presente credenciamento poderá ocorrer mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e neste caso o Contratante, deverá comunicar aos credenciados o cancelamento do processo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as partes.

## 10. DOS VALORES E REAJUSTAMENTO

### 10.1. Atendimento à Criança e ao Adolescente:

- Repasse de **R\$ 5.544,97** (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver criança e/ou adolescente em acolhimento.

### 10.2. Atendimento à Pessoa com Deficiência Grau I:

- Repasse de **R\$ 6.354,00** (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver PCD's em acolhimento.

### 10.3. Atendimento à Pessoa com Deficiência Grau II:

- Repasse de **R\$ 6.431,00** (seis mil quatrocentos e trinta e um reais) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver PCD's em acolhimento.

### 10.4. Atendimento à Pessoa com Deficiência Grau III:

- Repasse de **R\$ 6.567,85** (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver PCD's em acolhimento.

### 10.5. Atendimento à Pessoa Idosa Grau I:

- Repasse de **R\$ 4.689,18** (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver idosos em acolhimento.

### 10.6. Atendimento à Pessoa Idosa Grau II:

- Repasse de **R\$ 5.069,98** (cinco mil sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver idosos em acolhimento.

### 10.7. Atendimento à Pessoa Idosa Grau III:

- Repasse de **R\$ 5.248,40** (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver idosos em acolhimento.

10.8. O valor para a execução do objeto será fixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

10.9. No caso de prorrogação do contrato através do Termo Aditivo, o valor será corrigido aplicando-se o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, no acumulado dos últimos 12 meses, após a assinatura do Contrato.

10.10. No valor estão inclusos todos os tributos, cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

10.11. O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Ordem de Serviço.

## 11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

6 - 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00	Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social	1.500.0000.1000
12 - 14.001.08.244.0014.2123.3.3.90.00.00	Bloco de Proteção Social Básica	1.661.0000.1651

## 12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

corrente indicados pela contratada;

12.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br);

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

12.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

12.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

12.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

### 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

13.2. Havendo “desinstitucionalização” da criança ou adolescente, pessoas com deficiência ou pessoas idosas (através do Poder Judiciário, Ministério Público, transferência para tratamento de saúde, óbito, outras estratégias de acolhimento no Município de origem, etc) o contrato da vaga de tal acolhido, será suprimida de imediato (pós repatriamento ou transferência do acolhido) através de termo aditivo, e comunicado à instituição para que apresente o faturamento proporcional (via nota fiscal) apenas dos dias em que o acolhido esteve sob acolhimento.

### 14. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

14.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

### 15. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

15.1. Na forma do Art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

15.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;

15.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;

15.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;

15.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;

15.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

15.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento. Ficando assim designadas as servidoras efetivas da Assistência Social para atuarem como fiscais de contrato, Vânia Cristina Campregher, Assistente Social - matrícula nº 8593 e Fabiana Cordeiro dos Santos, Técnica em Administração - matrícula nº 9023/1, portaria nº 739 de 06 de maio de 2024.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

16.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo.

16.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

16.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaiópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

16.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas por parte dos serviços socioassistenciais do Município.

16.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

16.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

16.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

16.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

16.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

16.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

16.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

16.12. Apresentar no ato da assinatura do Contrato **declaração**, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

17.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

17.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento de crianças e adolescentes 0 até 18 anos incompletos, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas.

17.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

17.4. Acompanhar, fiscalizar “in loco” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### 19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

**20. DOS RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO**

20.1. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

20.1.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura ou por e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br), sendo dirigido à Comissão de Contratação, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão da Comissão.

**21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultada à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

21.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

21.4. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

21.5. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Contratação, no endereço citado no preâmbulo deste Termo ou através do e-mail: [cpl@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:cpl@itaiopolis.sc.gov.br).

21.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

21.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.11. Integram o presente Termo

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração Unificada
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 05 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2024  
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

O objeto do presente constitui o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas, visando garantir os serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade relacionados ao acolhimento institucional, conforme necessidades e de acordo com preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR VAGA	MESES	VALOR ANUAL POR VAGA	QTIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de 0 até 18 anos incompletos.	R\$ 5.544,97	12	R\$ 66.539,64	16	R\$ 1.064.634,24
2	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau I)	R\$ 6.354,00	12	R\$ 76.248,00	3	R\$ 228.744,00
3	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau II)	R\$ 6.431,00	12	R\$ 77.172,00	3	R\$ 231.516,00
4	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau III)	R\$ 6.567,85	12	R\$ 78.814,20	3	R\$ 236.442,60
5	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau I)	R\$ 4.689,18	12	R\$ 56.270,16	3	R\$ 168.810,48
6	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau II)	R\$ 5.069,98	12	R\$ 60.839,76	3	R\$ 182.519,28
7	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau III)	R\$ 5.248,40	12	R\$ 62.980,80	3	R\$ 188.942,40
<b>TOTALIZANDO</b>						<b>R\$ 2.301.609,00</b>

2. **JUSTIFICATIVA**

O serviço de Acolhimento Institucional é um serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. As medidas de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes, pessoas com deficiências e pessoas idosas estão previstas em legislação vigente específica para cada público alvo. Considerando a necessária a contratação dos Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes, pessoas com deficiências e idosas visto que o município de Itaipópolis não oferta serviço de acolhimento institucional, se faz imprescindível a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento na forma de contratação/credenciamento terceirizado. A necessidade de seleção de entidades para ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional como foi mencionado anteriormente se dá em razão do expressivo número de acolhimentos, que por um lado, reflete realidades das classes populares que reproduzem as relações típicas de uma sociedade opressora, como violência intrafamiliar, negligência, abandono, entre outras e por outro, da necessidade do município contratar tal serviço de proteção social especial de alta complexidade a fim de garantir a proteção integral aos usuários do serviço, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

São quatro os serviços que o compõem, sendo que, na Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, é onde está previsto o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar ou República. Quando a Equipe de Referência do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade e/ou o Conselho Tutelar constatarem situações de risco, de vulnerabilidades e violação de direitos de crianças e adolescentes, o judiciário julga o





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

caso e pode determinar o acolhimento do menor envolvido, por curto, médio ou longo prazo, conforme necessidades identificadas.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferece acolhimento as famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta ou quando as vulnerabilidades das famílias de origem tenham sido superadas.

A Política de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município, responsáveis pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social. Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional, seja por meio próprio ou através de terceiros.

Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública e terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabe ao Estado a regulação e o fomento de serviços não exclusivos, por meio do repasse da operação às Entidades e Empresas qualificadas.

Ao serem qualificadas as Instituições e/ou Empresas Privadas ficam aptas a firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público. A forma de firmar tal parceria pode ser através de convênios administrativos, contratos e Credenciamento, visto que os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, orçamentária e de Gestão.

Estas formas de contratação dos Serviços estabelecem ao Estado um novo papel de coordenação que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica de planejamento, estabelecimento de metas e controle.

Dentro destas possibilidades, justificamos um saldo para realizar este credenciamento e firmar parceria com as Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas devidamente qualificadas e estruturadas para executarem os Serviços Sócio Assistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em Acolhimento Institucional.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3.1.1. Instituições que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

3.1.2. Instituições que atendam Pessoas com Deficiências maiores de 18 anos, encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

3.1.3. Instituições que atendam Pessoas Idosas, acima de 60 anos ou mais, encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaipópolis-SC.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico do Município de Itaipópolis- SC (sempre que possível).

4.2. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

4.3. O serviço de acolhimento institucional para Pessoas Idosas deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2023 e das “Orientações Técnicas, Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS) é o Serviço de Acolhimento previsto para pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independente ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm de condições para permanecer com a família, pois passaram por



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono. Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandono ou sem condições de prover sua própria subsistência através de alimentação, cuidados com a saúde e de convivência social. Para estes casos de assistência asilar, o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, dispõe do Serviço de Acolhimento Institucional para idoso.

4.4. Os casos excepcionais compreendem as situações nas quais os idosos não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados a questões como:

- a) Violência física, psicológica e negligência;
- b) Violência sexual, abuso e/ou exploração sexual;
- c) Situação de rua, mendicância e abandono;
- d) afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; e) Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impede o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

4.5. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais prevê que o serviço ofereça aos idosos com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos, etc) atendimento na mesma unidade e, aos casais de idosos, o compartilhamento do quarto. A este serviço; devem ser incluídos os idosos com deficiência de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento. É importante assegurar aos idosos a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, além de um atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Em termos gerais, acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado. Suas edificações devem ser organizadas, de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades dos idosos, com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

#### 5. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

5.2. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer tempo mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e caso isso ocorra deverá comunicar o encerramento do processo, aos credenciados, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

#### 6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

6.2. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 91 do ECA.

6.3. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência. As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de proteção às pessoas com deficiências, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso X do artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como execução de programas de proteção às pessoas idosas, conforme art. 45 do Estatuto da Pessoa em V- abrigo em entidade; VI- abrigo temporário.

#### 7. DAS HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O CONTRATADO poderá solicitar o seu credenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

7.3. As hipóteses de credenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

7.4 O cancelamento do presente credenciamento poderá ocorrer mediante a implantação de outras estratégias de acolhimento institucional no próprio município ou região, e neste caso o CONTRATANTE, deverá comunicar aos credenciados o cancelamento do processo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhum ônus para as partes.

#### 8. DOS VALORES E REAJUSTAMENTO

##### 8.1. Atendimento à Criança e ao Adolescente:

- Repasse de **R\$ 5.544,97** (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver criança e/ou adolescente em acolhimento.

##### 8.2. Atendimento à Pessoa com Deficiência Grau I:

- Repasse de **R\$ 6.354,00** (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver PCD's em acolhimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3. **Atendimento à Pessoa com Deficiência Grau II:**

- Repasse de **R\$ 6.431,00** (seis mil quatrocentos e trinta e um reais) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver PCD's em acolhimento.

8.4. **Atendimento à Pessoa com Deficiência Grau III:**

- Repasse de **R\$ 6.567,85** (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver PCD's em acolhimento.

8.5. **Atendimento à Pessoa Idosa Grau I:**

- Repasse de **R\$ 4.689,18** (quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver idosos em acolhimento.

8.6. **Atendimento à Pessoa Idosa Grau II:**

- Repasse de **R\$ 5.069,98** (cinco mil sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver idosos em acolhimento.

8.7. **Atendimento à Pessoa Idosa Grau III:**

- Repasse de **R\$ 5.248,40** (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) por vaga, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver idosos em acolhimento.

8.8. O valor para a execução do objeto será fixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

8.9. No caso de prorrogação do contrato através do Termo Aditivo, o valor será corrigido aplicando-se o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, no acumulado dos últimos 12 meses, após a assinatura do Contrato.

8.10. No valor estão inclusos todos os tributos, cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

8.11. O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Ordem de serviços.

**9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

6 - 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00	Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social	1.500.0000.1000
12 - 14.001.08.244.0014.2123.3.3.90.00.00	Bloco de Proteção Social Básica	1.661.0000.1651

**10. DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL**

10.1. Ser legalmente constituída;

10.2. Contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor e estarem dia com o fisco e possuir a documentação de constituição abaixo discriminada:

- Documentação de constituição: Estatuto Social ou Contrato Social, Ata de Posse ou Ata de Assembleia de eleição do representante legal, documentos pessoais do representante legal.
- Documentação de regularidade fiscal: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, ambas com prazo de validade vigente.

**11. DA OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS IDOSAS**

A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças e Adolescentes, pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas encaminhados acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

**12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos, a não ser por determinação Judicial.
- O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes": Atendimento em unidade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos

fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

**c) PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Pessoa com Deficiência e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas com Deficiências”: Essas unidades funcionam 24 horas e recebem pessoas com deficiência que não têm condições de se sustentar e estão afastadas de suas famílias. Cada residência tem capacidade para no máximo 10 pessoas com deficiência e recebe jovens e adultos entre 18 e 59 anos. São casas adaptadas às necessidades de seus moradores e contam com uma equipe técnica especializada. O serviço tem como objetivo integrar essas pessoas à vida em comunidade, dando à pessoa com deficiência oportunidades para acesso à vida independente, com autonomia e liberdade, e garantido também aqueles que possuem limitações severas o cuidado por uma equipe de profissionais habilitados;

**d) PESSOA IDOSA:** O serviço de acolhimento institucional para Pessoas Idosas deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa Idosa conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2023 e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas”, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/09 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, é o serviço de Acolhimento previsto para pessoas idosas, destinado a pessoas idosas (60 anos ou mais) de ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência. O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não tem de condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, estão em situação de rua ou de abandono. Na modalidade institucional, a assistência asilar ocorre em regime de internato, direcionado ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover sua própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social. Para estes casos de assistência asilar, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dispõe de Serviço de Acolhimento Institucional para idosos. Trata-se de um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que se encontra padronizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**e) O CREDENCIADO** obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

**f) Deverá o CREDENCIADO** manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

**g) O CREDENCIADO** deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

### 13. DA ESOLHA DO CREDENCIADO

Espera-se que haja mais de um prestador CREDENCIADO para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas onde todos os credenciados irão participar com oferta de vagas mediante rodízio.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida

II - as peculiaridades do caso concreto;

II - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

15.2. Havendo “desinstitucionalização” da criança ou adolescente, pessoas com deficiência ou pessoas idosas (através do Poder Judiciário, Ministério Público, transferência para tratamento de saúde, óbito, outras estratégias de acolhimento no Município de origem, etc) o contrato da vaga de tal acolhido, será suprimida de imediato (pós repatriamento ou transferência do acolhido) através de termo aditivo, e comunicado à instituição para que apresente o faturamento proporcional (via nota fiscal) apenas dos dias em que o acolhido esteve sob acolhimento.

#### **16. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.

#### **17. CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO**

17.1. Na forma do Art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

17.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;

17.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;

17.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;

17.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassarem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;

17.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

17.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento. Ficando assim designadas as servidoras efetivas da Assistência Social para atuarem como fiscais de contrato, Vânia Cristina Campregher, Assistente Social - matrícula nº 8593 e Fabiana Cordeiro dos Santos, Técnica em Administração - matrícula nº 9023/1, portaria nº 739 de 06 de maio de 2024.

#### **18. PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

18.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaipolis.sc.gov.br](http://www.itaipolis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br);

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

18.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

18.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

18.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

19.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Termo.

19.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

19.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaipópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

19.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas por parte dos serviços socioassistenciais do Município.

19.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;

19.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

19.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

19.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

19.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

19.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

19.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

19.12. Apresentar no ato da assinatura do Contrato **declaração**, assinada pelo seu Representante Legal, em cumprimento ao estabelecido no Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145, de 26/06/2023 (conforme o caso).

## 20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

20.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

20.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento de crianças e adolescentes 0 até 18 anos incompletos, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas.

20.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

20.4. Acompanhar, fiscalizar “in loco” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

Responsáveis pela Secretaria Requisitante

PAULO CÉSAR PRUNER FILHO  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

MARIA SALETE KEREZCZ LEVANDOVSKI  
Chefe de Departamento de Ação Comunitária

VANIA CRISTINA CAMPREGHER  
Assistência Social

### APROVAÇÃO:

O presente Termo de Referência já assinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal

---

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: [licitacao@itaioplis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaioplis.sc.gov.br) [www.itaioplis.sc.gov.br](http://www.itaioplis.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6/2024  
EDITAL CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 1/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2024

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**A**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social: .....  
CNPJ: ..... INSC. EST. (Se houver): .....  
Endereço Completo: .....  
Telefone: (.....) ..... E-mail: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo: .....  
Cargo/Função: .....  
CPF: \*\*\*.....\*\*..\*..  
Telefone: (.....) ..... E-mail: .....

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR VAGA
1	Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de 0 até 18 anos incompletos.	R\$ 5.544,97
2	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau I)	R\$ 6.354,00
3	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau II)	R\$ 6.431,00
4	Serviço de Acolhimento para pessoas com Deficiência-PCD'S maiores de 18 anos (Grau III)	R\$ 6.567,85
5	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau I)	R\$ 4.689,18
6	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau II)	R\$ 5.069,98
7	Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, acima de 60 anos (Grau III)	R\$ 5.248,40

**OBS:** Oferecer proposta apenas para o(s) item(ns) que irá se credenciar.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

Itaiópolis - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento administrativo instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

**a) Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**b)** Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**c)** Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

**d)** Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

**e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC**, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

**g)** Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**SIM ( ) NÃO ( )**

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal

---

Fone (47) 3652-2211 - Avenida Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89340-000

E-mail: [licitacao@itaiopolis.sc.gov.br](mailto:licitacao@itaiopolis.sc.gov.br) [www.itaiopolis.sc.gov.br](http://www.itaiopolis.sc.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

CONTRATO Nº ...../2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº \*\*\*.016.\*\*\*-4\*.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de (o) ....., à (Rua, Avenida) ....., nº ....., representada neste ato pelo(a) ....., Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº .....

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de ..... para Acolhimento Institucional de ....., conforme Despacho do .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada através da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.1.1. Instituições que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaiópolis-SC.

2.1.2. Instituições que atendam Pessoas com Deficiências maiores de 18 anos, encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaiópolis-SC.

2.1.3. Instituições que atendam Pessoas Idosas, acima de 60 anos ou mais, encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Itaiópolis-SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR VAGA	MESES	VALOR ANUAL POR VAGA	QTIDADE	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------------------	-------	----------------------	---------	-------------

3.2. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2024, e, no ano seguinte com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

6 - 14.001.08.244.0014.2069.3.3.90.00.00	Manutenção Geral do Fundo de Assistência Social	1.500.0000.1000
12 - 14.001.08.244.0014.2123.3.3.90.00.00	Bloco de Proteção Social Básica	1.661.0000.1651

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço, mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: [www.itaioplis.sc.gov.br](http://www.itaioplis.sc.gov.br) e [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br);

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

apresentada;

5.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

5.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

5.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2. Havendo “desinstitucionalização” da criança ou adolescente, pessoas com deficiência ou pessoas idosas (através do Poder Judiciário, Ministério Público, transferência para tratamento de saúde, óbito, outras estratégias de acolhimento no Município de origem, etc) o contrato da vaga de tal acolhido, será suprimida de imediato (pós repatriamento ou transferência do acolhido) através de termo aditivo, e comunicado à instituição para que apresente o faturamento proporcional (via nota fiscal) apenas dos dias em que o acolhido esteve sob acolhimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO/ FISCALIZAÇÃO**

7.1. Na forma do Art. 14, do Decreto Municipal nº 3.000/2023, compete ao Fiscal do Contrato, ao sub-fiscal e ao Fiscal suplente, entre outras atividades, as seguintes atribuições:

7.1.1. Acompanhamento da execução do contrato;

7.1.2. Anotação em relatório específico todos os eventos positivos ou negativos observados durante o acompanhamento;

7.1.3. Solicitar ao preposto da empresa correções que se fizerem necessárias e que possam ser resolvidas imediatamente;

7.1.4. Tomar as decisões e providências que lhe couberem e as que ultrapassem sua competência devem ser solicitados às autoridades superiores;

7.1.5. Ter conhecimento do conteúdo do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital do credenciamento, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento. Ficando assim designadas as servidoras efetivas da Assistência Social para atuarem como fiscais de contrato, Vânia Cristina Campregher, Assistente Social - matrícula nº 8593 e Fabiana Cordeiro dos Santos, Técnica em Administração - matrícula nº 9023/1, portaria nº 739 de 06 de maio de 2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

8.1.1. O valor contratado será reajustado, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a Contratada poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento.

9.2. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

9.3. Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Itaipópolis/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

9.4. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios (resumidos) de atividades e ações desenvolvidas com os usuários, para facilitar o acompanhamento das crianças e adolescentes, Pessoas com Deficiências e Pessoas Idosas por parte dos serviços socioassistenciais do Município.

9.5. Informar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação qualquer situação alheia aos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

9.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

9.7. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

9.8. A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

9.9. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

9.10. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

9.11. Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

10.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

10.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Acolhimento de crianças e adolescentes 0 até 18 anos incompletos, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas.

10.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

10.4. Acompanhar, fiscalizar “in loco” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput*).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida

II - as peculiaridades do caso concreto;

II - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 1/2024** e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 6/2024, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itaiópolis, ..... de ..... de 2024

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS  
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: